



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 1.091/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Real de imóvel a Associação Indígena Abanatsa, e dá outras providências”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Termo de Cessão de Uso Real consistente de um terreno com **área total de 3.000 m²**, conforme “croqui” que compõem o Anexo I, com a devida ART assentada no registro do CREA/MT.

Art. 2º - O objeto Termo de Cessão de Uso Real será destinado a construir uma Casa de Apoio e barracão de Beneficiamento de Castanha para acolher e atender a necessidade da Associação Indígena Abanatsa, inscrita no CNPJ nº 30.410.972/0001-15, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem o cumprimento da obrigação, o terreno será reincorporado ao patrimônio do Município, descabendo qualquer indenização à cessionária.

§ 2º - Mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a Entidade, o terreno bem como as benfeitorias nele existentes reverterão ao patrimônio do Município, sem que a cessionária tenha direito a qualquer indenização.

§ 3º - Resolve-se a cessão, em qualquer tempo, caso a cessionária, sem motivo justificado, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, utilizar o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 3º Deverá constar da escritura pública que cessão cláusula de reversão, nos casos de desvio de finalidade ou não sejam iniciadas as obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Resolvida à cessão, a cessionária perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2019.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal